



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
(REPUBLICAÇÃO)
(Processo Administrativo nº 46/2022)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (TRT11), através da Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”, no uso de suas atribuições, pelo presente Edital, torna público aos interessados que fará realizar cadastro de organizações da sociedade civil que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e com as regras estabelecidas na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 Promover a inserção de aprendizes no mercado de trabalho.
- 1.2 Oportunizar a formação técnico-profissional dos aprendizes na profissão de assistente administrativo (CBO 4110-10).
- 1.3 Celebrar TERMO DE CONVÊNIO com Organização da Sociedade Civil (OSC) que desenvolva projetos sociais com finalidade pública, sem fins lucrativos, qualificadas em formação técnico-profissional metódica.
- 1.4 A celebração de Termo de Convênio fundamenta-se na Lei Federal nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, na Recomendação CNJ nº 61, de 14 de fevereiro de 2020, e na Resolução Administrativa TRT11 nº 274/2020.

2. DO OBJETO

2.1 Este Edital tem por objeto operacionalizar o Programa Aprendiz no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região mediante a seleção de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão concorrer as Organizações da Sociedade Civil – Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e que demonstrem qualificação técnica e capacidade operacional.
- 3.2 Entende-se por Organização da Sociedade Civil - Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, ou fundo de reserva.
- 3.3 Ficam impedidos de concorrer instituições previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.4 As entidades devem atuar no Estado do Amazonas e de Roraima, locais onde os adolescentes/jovens aprendizes executarão as atividades.
- 3.5 Não é admitida a participação de entidades que estejam com o direito de licitar e/ou celebrar contrato com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4. CARACTERÍSTICAS DO ADOLESCENTE/JOVEM APRENDIZ

4.1 Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, com prioridade para os que tenham idade até 18 (dezoito) anos, exceto os aprendizes com deficiência para os quais inexistente limite etário, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos por entidade sem fins lucrativos, que tenha por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério da Economia.

4.2. Não se aplica o disposto no item 4.1, no que diz respeito à faixa etária, aos aprendizes portadores de deficiência.

4.3. Cabe à entidade classificada que assinará o Termo de Convênio com o TRT11, nos termos do presente documento, assumir a condição de entidade formadora e intermediadora para concessão de atividade prática a ser realizada neste Tribunal, por meio de cotas alternativas de aprendizagem.

4.4. A jornada de trabalho será de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira.

4.5. Os adolescentes/jovens aprendizes receberão o benefício do vale transporte fornecido pelas empresas titulares das cotas de aprendizagem, mediante intermediação da entidade formadora conveniente.

4.6. Os adolescentes/jovens aprendizes deverão utilizar uniformes, identificando a condição de jovem aprendiz, a ser fornecido em cooperação entre entidade conveniente, TRT 11, empresas titulares das cotas e demais interessados.

5. FORMATO DA CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

5.1 A entidade deverá elaborar Plano Didático contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga referente às atividades teóricas e práticas.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZ

6.1. O contrato de aprendizagem não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de adolescente aprendiz com deficiência, e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no Art. 433 da CLT.

6.2. O contrato de aprendizagem somente poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 71 do Decreto Federal n. 9.579/2018.

7. DAS VERBAS TRABALHISTAS DOS APRENDIZES

7.1. O estabelecimento devedor da cota de aprendizagem será responsável pelas verbas trabalhistas dos aprendizes, conforme Parágrafo Único, do art. 3º, da Resolução Administrativa TRT11 nº 274/2020.

8. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 O procedimento do chamamento público será composto de 02 (duas) etapas distintas e sucessivas:

a) 1ª etapa: Apresentação do plano de trabalho e documentos pelas concorrentes (ESFL)

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Prédio-Administrativo, Av. Tefé, 930, 2º andar – Centro. CEP 69.020-090, Secretaria de Gestão de Pessoas, Fone: (92) 3621-2058, E-mail: dir.pessoal@trt11.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

- b) 2ª etapa: Avaliação e análise dos planos de trabalho e documentos;
- c) 3ª etapa Divulgação, homologação dos resultados e assinatura do termo de convênio.

Etapa 01 – Apresentação do plano de trabalho pelas entidades

- 8.2. A participação no chamamento público é gratuita, devendo ser realizada no período de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital.
- 8.3. A participação implica plena concordância com os termos deste Edital e seus anexos.
- 8.4. Será considerada participante a ESFL cuja documentação seja entregue pessoalmente ou pelos Correios até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, comprovado mediante carimbo dos Correios ou registro em protocolo.
- 8.5. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados e numerados, e deverá constar claramente a seguinte referência:

Remetente: Nome da Entidade: CNPJ: Endereço completo com CEP DDD/Telefone. Destinatário: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Prédio-Administrativo, Av. Tefé, 930, 2º andar – Centro. CEP 69.020-090, Secretaria de Gestão de Pessoas,

Assunto: ENVELOPE – Plano de trabalho e Documentos para assinatura do termo de convênio - Chamamento Público para seleção de entidade sem fins lucrativos – Programa Aprendiz no Trabalho.

- 8.6. O **ENVELOPE** deverá conter obrigatoriamente a documentação abaixo:
 - 8.6.1 Plano de Trabalho (Conteúdo pedagógico, conforme discriminado no Anexo I). Deverá conter declaração contendo dados do representante legal da organização, incluindo: nome, endereço, CPF, Cargo, RG.
 - 8.6.2 Declaração de que conhece os termos do Edital e seus anexos, com os quais concorda expressamente.
- 8.7. Deverá conter obrigatoriamente cópia da documentação referente à assinatura do termo de convênio a seguir:**
 - a) Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - b) CPF e cédula de identidade dos representantes legais que detenham poderes para assinar contratos pela Entidade;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de existência, conforme exigência do art. 33 da lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014;
 - d) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

- f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da entidade;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade (Débitos Mobiliários);
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Certidão Negativa de pedido de falência ou e recuperação judicial expedida pelos Órgãos Competentes do local da sede ou domicílio da ESFL. Quando não estiver mencionado na certidão o prazo de validade, prevalecerão 90 (noventa) dias;
- m) Comprovante de curso Arco Ocupacional - Assistente Administrativo validado, contendo o prazo de validade, emitido pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme art. 32 do Decreto nº 5.598/05, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho;
- n) Ato Declaratório de Isenção de Contribuições Sociais, emitido pelo INSS;
- o) Comprovação de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- p) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- q) Declaração atestando que a instituição possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.8. O TRT11 não se responsabiliza por extravio de documentos, por casos fortuitos ou de força maior, bem como por envelopes que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

8.9. A documentação não será devolvida, qualquer que seja o resultado da seleção, sendo que os Planos não selecionados poderão ser arquivados 120 (cento e vinte) dias após a conclusão dos procedimentos.

Etapa 02 – Análise dos planos de trabalho e do atendimento aos requisitos para assinatura do termo de convênio e cabimento de recurso

8.10. A segunda etapa consiste na análise dos planos de trabalhos, consoante as regras do ato convocatório e anexos, sendo esta etapa classificatória e eliminatória.

8.11. Os planos de trabalho serão avaliados pela COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA APRENDIZ NO TRABALHO composta por servidores do TRT11.

8.12. Será analisado o plano de trabalho quanto ao cumprimento de todas as exigências deste Edital e anexos, sendo eliminados aqueles que não atendam a tais requisitos.

8.13. **Os planos de trabalho e documentos requisitados para assinatura do termo de convênio** que atendam às exigências deste Edital e seus anexos serão habilitados/selecionados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

8.14. Caso a documentação atenda aos requisitos para assinatura do termo de convênio ao exigido, o chamamento público será encaminhado para a homologação.

8.15. Caberá recurso do resultado da análise do Plano de Trabalho e dos documentos para atendimento aos requisitos para assinatura do termo de convênio, no prazo de 05 dias úteis após a divulgação.

8.16. O recurso deverá ser entregue pessoalmente no Protocolo Administrativo do TRT11, situado na Av. Tefé, 930, térreo, Manaus-AM.

8.17. O recurso será analisado pela COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA APRENDIZ NO TRABALHO sendo ela definitiva.

8.18. Concluída a análise dos recursos interpostos, o resultado será divulgado no site do Tribunal (www.trt11.jus.br)

8.19. É facultado à comissão supra mencionada, em qualquer fase do chamamento, promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir falhas formais ou materiais, omissões, irregularidades ou impropriedades na documentação ou, ainda, complementar a instrução do processo, promovendo-se a desclassificação ou eliminação somente em caso de vícios insanáveis. Também poderá ser concedido às entidades participantes o prazo de até 05 dias úteis para a juntada posterior de documentos.

Etapa 03 – Da divulgação, homologação dos resultados e assinatura do termo de convênio.

8.20 - HOMOLOGAÇÃO

8.20.1. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no site do TRT11.

8.20.2. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8.21 - ASSINATURA

8.21.1. Por interesse do TRT11, a entidade sem fins lucrativos será convocada a assinar o termo, cuja minuta segue no Anexo III.

8.22 – VIGÊNCIA

8.22.1. O prazo de vigência do termo a ser firmado entre o TRT11 e a entidade selecionada será de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, contados a partir da data de assinatura.

8.22.2. O termo poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, com antecedência de 30 dias, no entanto, as obrigações de ambas as convenientes somente se encerram depois de findos e quitados todos os contratos de aprendizagem vigentes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A execução do programa aprendiz no trabalho será objeto de permanente acompanhamento, devendo a entidade facultar ao TRT11 a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo este Tribunal, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Programa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

- 9.2. É proibida a utilização dos nomes e da logomarca do TRT11 sem prévia autorização.
- 9.3. As situações não previstas neste Edital e os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão em observância às disposições legais pertinentes.
- 9.4. Outros esclarecimentos sobre o processo de seleção poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dir.pessoal@trt11.jus.br
- 9.5. A ESFL participante do presente chamamento público assume total responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas, bem como das declarações emitidas, nos termos da legislação vigente.

Manaus/AM, 04/10/2022

MARIA DO SOCORRO CHAVES DE SÁ RIBEIRO
Presidente da Comissão Especial do “Programa Aprendiz no Trabalho”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

ANEXO I

Roteiro do Plano de Trabalho Arco Ocupacional Administração

Condições Gerais

Para o alcance dos objetivos do Programa Adolescente/Jovem Aprendiz, algumas condições são necessárias:

- a) Todo aprendiz terá no seu ambiente de aprendizagem prática um servidor do TRT11 que atuará como seu orientador, e na ESFL um instrutor, que o acompanhará nas atividades práticas;
- b) A entidade acompanhará a frequência e desempenho escolar do aprendiz;
- c) A frequência e a ausência das atividades teóricas deverão ser comunicadas ao orientador e à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT11, por e-mail, no dia seguinte à ocorrência;
- d) O aprendiz não desenvolverá atividades que, pela sua natureza e condição em que serão executadas, venham a prejudicar sua saúde e desenvolvimento físico ou moral;
- e) O adolescente/jovem aprendiz desenvolverá atividades em grau de complexidade crescente, visando formação completa e profissionalização nas ocupações desenvolvidas.

Roteiro para Apresentação de Plano de Trabalho

O presente roteiro contém orientações para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho.

Os Planos devem conter as seguintes exigências:

PARTE I – DADOS DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

1. Nome completo, CNPJ, endereço completo, cidade, estado, CEP, telefone/fax, e-mail;
2. Nome, cargo ou função, CPF, nº identidade, telefone e e-mail do representante legal constantes do Estatuto e da Ata;
3. Data de constituição ou fundação, fontes de recursos financeiros e principais parceiros da instituição;
4. Histórico e finalidade da instituição (conforme estatuto), principais atividades, público alvo, caracterização da localidade onde atua, abrangência geográfica e principais canais de articulação;
5. Descrição da capacidade instalada (descrever a capacidade que a entidade tem para o alcance do objeto proposto, em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

Dados do Plano de Trabalho

1. Título: Preencher com o nome dado ao plano;
2. Objetivos e os resultados que pretende atingir com a parceria proposta;
3. Nome do profissional responsável pela execução e coordenação pedagógica do plano e sua vinculação com a instituição;
4. Resumo do plano;
5. Formato e conteúdo do Plano Didático;
6. Descrever com clareza e concisão a metodologia de aplicação e desenvolvimento dos conteúdos;
7. Detalhar a composição e a metodologia de aplicação dos conteúdos complementares sob responsabilidade da ESFL.

A Formação Técnica Geral e o Arco Ocupacional

A Formação Técnica Geral parte do domínio mais geral das vivências educativas elaboradas dos adolescentes para revelar um saber técnico comum que também está presente em toda atividade humana produtiva, por meio da construção coletiva de conhecimentos e da experiência teórica e prática vivenciadas nas atividades de trabalho na empresa. O estudo do Arco Ocupacional possibilita a apropriação de conhecimentos do jovem aprendiz trabalhador num universo de ocupações, que possuem em comum uma mesma base técnica, com o objetivo de ampliar suas opções de escolha no mundo do trabalho.

Avaliação de aprendizagem

A avaliação da aprendizagem deve ter um caráter educativo e ser vivenciada pelo aprendiz em todas as etapas. Destaca-se auto-avaliação como procedimento educativo que deve possibilitar ao adolescente participar de seu processo de crescimento e se torne consciente de seus avanços e dificuldades. Nessa concepção, a avaliação não tem um caráter episódico, mas permanente. É uma atitude de acompanhamento do trabalho de ensino-aprendizagem que deve ser assumida em todos os momentos da aprendizagem, seja no espaço de sala de aula, seja nas atividades práticas.

Carga horária

O contrato de aprendizagem terá vigência de 12 meses com carga horária de 6 horas diárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

(NOME DA ESFL)CNPJ....., sediada (endereço completo)....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da declaro estar ciente e concordar com as condições contidas nos edital e seus anexos, bem como cumpro plenamente com os requisitos definidos no Aviso de Chamamento TRT11 nº 01/2022.

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a ESFL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

ANEXO III

TERMO DE CONVÊNIO N. ___/2021/TRT11/DLC.SC

**TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 11.ª REGIÃO E A
(Organização da Sociedade Civil sem fins
lucrativos qualificada em formação técnico-
profissional metódica) EM CUMPRIMENTO DA
COTA EM ENTIDADE CONCEDENTE DA
EXPERIÊNCIA PRÁTICA DO APRENDIZ.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-130, Manaus-AM, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Presidente **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, brasileira, magistrada, domiciliada e residente nesta cidade, portadora da RG n.208565-AM e do CPF n.034.388.212-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, a Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos qualificadas em formação técnico-profissional metódica, CNPJ n., situada na (Rua/Avenida, número, bairro, cidade/estado, CEP), E-mail:....., representada neste ato pelo seu Representante Legal Sr.(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), domiciliado e residente na cidade/estado, portador da Carteira de Identidade/RG n. (órgão expedidor) e do CPF n., doravante denominados respectivamente **Órgão Concedente e Entidade Formadora**, celebram o presente convênio, nos autos do **Processo TRT11 n. MA-046/2022**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei Federal n. 10.097/2000, Decreto n.9.579/2018, Recomendação CNJ n.61/2020, Resolução Administrativa TRT11 n.274/2020 e pelas normas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio visa:

1.1.1. A conjugação de esforços com vistas a operacionalizar o Programa “Aprendiz no Trabalho”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região;

1.1.2. Proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional na profissão de Assistente Administrativo (CBO 4110-10);

1.1.3. Favorecer o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se nos Arts. 1º e 2º da Recomendação CNJ nº 61, de 14/02/2020, Art. 66, caput e §§3º e 4º do Decreto n.9.579, de 22/11/2018, e Art. 1º da Resolução Administrativa TRT11 n.274/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DOS APRENDIZES

3.1. A contratação dos adolescentes aprendizes far-se-á na modalidade alternativa ao cumprimento de cota de aprendizagem, diretamente pelo estabelecimento devedor da obrigação legal ou pela entidade formadora, na forma permitida pelo Art. 431 da CLT, mediante a celebração de contrato de aprendizagem, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

3.2. Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, com prioridade para os que tenham idade até 18 (dezoito) anos, exceto os aprendizes com deficiência para os quais inexistente limite etário, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos por entidade sem fins lucrativos, que tenha por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério da Economia.

3.3. De acordo com o intuito da modalidade alternativa de cumprimento da cota de aprendizagem pelo estabelecimento contratante, os adolescentes encaminhados e acompanhados pelas entidades formadoras deverão se enquadrar em alguma das hipóteses do §5º do Art. 66 do Decreto n.9.579/2018, na seguinte ordem de preferência:

- 3.3.1. egressos do trabalho infantil;
- 3.3.2. em situação de acolhimento institucional;
- 3.3.3. egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- 3.3.4. em cumprimento de pena no sistema prisional;
- 3.3.5. cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- 3.3.6. matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- 3.3.7. desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública; e,
- 3.3.8. adolescentes com deficiência.

3.4. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem na forma referida, no item 3.2, supra.

3.5. O contrato de aprendizagem celebrado entre o estabelecimento ou a entidade referida no item 3.2, supra, e o adolescente não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de adolescente aprendiz com deficiência, e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;

3.6. Deverá constar expressamente, como cláusula especial do contrato, este Tribunal como entidade concedente da parte prática da formação dos adolescentes aprendizes, na forma admitida pelo §2º do Art. 66, do Decreto n.9.579/2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

3.7. A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no Art. 432 da CLT, e Arts. 60 a 63 do Decreto n.9.579/2018.

3.8. O adolescente aprendiz perceberá retribuição não inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, proporcional a jornada contratada, fazendo jus ainda a:

3.8.1. décimo terceiro salário;

3.8.2. FGTS, nos termos do §7º do Art. 15 da Lei n.8.036/1990;

3.8.3. repouso semanal remunerado;

3.8.4. férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

3.8.5. vale-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS E AUSÊNCIA DE VÍNCULO

4.1. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído pela Resolução n.274/2020-TRT11, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

4.2. As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do TRT11 devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

4.3. A disponibilização e a distribuição das vagas para atendimento do Programa “Aprendiz no Trabalho”, implantado pelo TRT11, observarão os termos do Anexo Único deste termo.

4.3.1. Poderão ser criadas novas vagas para atendimento das unidades de primeira e segunda instâncias, por ato da Presidência do Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

5.1. Compete aos Partícipes, conjuntamente:

5.1.1. celebrar termo de convênio, conforme preceitua os §§3º e 4º do art. 66 do Decreto n.9.579/2018.

5.1.2. admitir no Programa, adolescentes com idades entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos incompletos), com prioridade para os que tenham idade até 18 (dezoito) anos, exceto os aprendizes com deficiência para os quais inexistente limite etário, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional;

5.1.3. selecionar os aprendizes que se enquadrem em alguma das hipóteses do §5º do art.66 do Decreto n.9.579/2018, conforme descrito no item 3.3, supra.

5.2. Compete ao Estabelecimento Cotista e Entidade Formadora:

5.2.1. contratar os adolescentes nos moldes do Art. 2º da Resolução Administrativa n.274/2020 TRT11, matriculados em programas de aprendizagem promovidos pela entidade formadora, destinados à capacitação para o exercício das profissões de Auxiliar Administrativo (CBO 4110-10), sem prejuízo de outras que vierem a ser reconhecidas pelos diversos setores do Tribunal;

5.2.2. executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

5.2.3. garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

5.2.4. assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa “Aprendiz no Trabalho” e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

5.2.5. acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

5.2.6. promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;

5.2.7. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem pertinentes, em especial os necessários às atividades escolares;

5.2.8. ao estabelecimento cotista (contratante e devedor da cota de aprendizagem) caberá a escolha das entidades formadoras e quem será exclusivamente responsável pelas verbas trabalhistas dos aprendizes, durante a vigência do contrato;

5.2.9. o estabelecimento contratante deverá apresentar por ocasião do credenciamento junto ao TRT11, se cabível, o Termo de Compromisso firmado com o Ministério do Trabalho para o cumprimento da cota em entidade concedente de experiência prática do aprendiz, nos termos dispostos no Art. 66 do Decreto n.9.579/2018.

5.3. Compete ao Órgão Concedente:

5.3.1. verificar se a entidade formadora dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;

5.3.2. implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal;

5.3.3. divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;

5.3.4. atuar em conjunto com a entidade contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;

5.3.5. promover a ambientação dos aprendizes, organizando, se necessário, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente desenvolverá suas atividades;

5.3.6. fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

5.3.7. interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

5.3.8. promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz;

5.3.9. realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;

5.3.10. elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

5.3.11. inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do Tribunal onde estejam lotados; e,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

5.3.12. controlar a frequência dos aprendizes e informá-la mensalmente à entidade formadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Convênio terá eficácia com a publicação no Diário Oficial da União e vigência **com início em** __/__/____ **e término em** __/__/____, prorrogado automaticamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário por qualquer das partes, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto deste convênio será fiscalizado por representante do TRT11, formalmente designado pela Diretoria Geral, por meio de Portaria.

8.2. Caberá ao fiscal do convênio zelar pelo cumprimento das cláusulas do presente instrumento e, em especial aos dispositivos da Resolução Administrativa do TRT11 n.274/2020, observando o dispositivo na cláusula seguinte quanto à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades deverão ser feitas pela Presidência do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, quando a denúncia se operará de pleno direito, deixando de ser realizados os descontos das mensalidades a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao mês em que o referido prazo se esgotar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Prédio-Administrativo, Av. Tefé, 930, 2º andar – Centro. CEP 69.020-090, Secretaria de Gestão de Pessoas, Fone: (92) 3621-2058, E-mail: dir.pessoal@trt11.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado pelo Tribunal, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal no Amazonas para solução de qualquer controvérsia que por ventura possa surgir em decorrência deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, _____ de _____ de 20__.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Órgão Concedente/TRT 11.ª REGIÃO – Presidente

Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos – **Representante Legal**

Estabelecimento Cotista/Contratante – Representante Legal

TESTEMUNHAS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Comissão Especial para instituição do “Programa Aprendiz no Trabalho”
(Portaria nº 171/2021/DG)

ANEXO ÚNICO

Quadro de vagas do Programa Aprendiz no Trabalho – TRT11

UNIDADE	VAGAS
Gabinete da Presidência	1
Gabinete da Vice- Presidência	1
Gabinete da Corregedoria	1
Gabinete da Ouvidoria	1
Secretaria da 1ª Turma	1
Secretaria da 2ª Turma	1
Secretaria da 3ª Turma	1
EJUD 11	1
Gabinete da Diretoria-Geral	1
Gabinete da Assessoria Jurídico-Administrativa	1
Gabinetes Desembargadores	14
Varas de Trabalho de Manaus/AM	19
Varas do Trabalho de Boa Vista/RR	3
Vara do Trabalho de Coari/AM	1
Vara do Trabalho de Eirunepé/AM	1
Vara do Trabalho de Humaitá/AM	1
Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM	1
Vara do Trabalho de Lábrea/AM	1
Vara do Trabalho de Manacapuru/AM	1
Vara do Trabalho de Parintins/AM	1
Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM	1
Vara do Trabalho de Tabatinga/AM	1
Vara do Trabalho de Tefé/AM	1
TOTAL	56